



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 154, DE 2016

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável e define prazo para exclusão de novas usinas termelétricas que utilizem derivados de petróleo, em leilões de energia nova.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis terá prioridade sobre a geração térmica de energia elétrica não emergencial nos estudos de planejamento de curto, médio e longo prazos do Setor Elétrico Nacional, para atendimento do mercado de energia elétrica do País.

§1º A geração térmica de energia elétrica não emergencial é aquela contratada por meio de leilões de energia nova para comercialização no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§2º A geração térmica de energia elétrica que utilize derivados de petróleo não poderá participar de leilões de energia nova a partir de 2025.

§3º A geração térmica de energia elétrica a derivados de petróleo é aquela que utiliza óleo diesel com ou sem adição de biodiesel e óleos combustíveis residuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As usinas termoelétricas, objeto da presente proposição, utilizam derivados de petróleo, ou seja, utilizam combustíveis fósseis para gerar energia elétrica e, por isso, liberam uma grande quantidade de poluentes na atmosfera. Estes poluentes são responsáveis pela geração do efeito estufa e contribuem para o aumento do aquecimento global. Por isso, são altamente prejudiciais ao meio ambiente. Além do aspecto ambiental, o custo operacional final dessas usinas é muito elevado em função dos preços dos combustíveis fósseis, como também, pela baixa eficiência termoelétrica.

Em momento recente, o Brasil passou por essa experiência, onde as usinas termoelétricas foram acionadas em sua quase totalidade, de modo que tivemos uma forte contribuição das usinas termoelétricas, da ordem de 18%, para o atendimento da demanda por energia elétrica. Esse despacho térmico obrigatório deu-se por conta de um período seco mais prolongado, que resultou em níveis muito baixos dos reservatórios das usinas hidroelétricas, principalmente aquelas situadas nas regiões Centro-Oeste/Sudeste, Nordeste e Norte do país.

É importante verificar que no Brasil, os reservatórios das usinas hidroelétricas passaram de plurianuais para anuais, ou seja, a água armazenada nos reservatórios passou a ser utilizada no ano calendário corrente, pelo constante aumento da demanda de mercado por energia elétrica em anos próximos passados. Desse modo, a necessidade de períodos chuvosos anuais recorrentes é uma realidade. Considerando que os períodos chuvosos anuais, nas regiões dos reservatórios, nem sempre ocorrem nos volumes esperados, o país fica dependente de outras fontes de geração de energia elétrica para suprir proporcionalmente a falta de geração de energia por via hídrica.

Nesse contexto, há necessidade de se colocar à disposição da sociedade brasileira fontes alternativas renováveis para geração de energia elétrica, em substituição às usinas termoelétricas a combustíveis derivados de petróleo, com qualidade e na quantidade necessária. Outro importante condicionante é fazer com que essa geração alternativa renovável possibilite uma maior acumulação de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas, nos períodos secos.

O país não pode aceitar passivamente nos dias atuais e no futuro, a recorrente utilização de usinas termoelétricas que utilizam combustíveis fósseis como as que utilizam o óleo diesel e o óleo combustível residual. Temos usinas que utilizam esses tipos de combustível, contratadas em leilões de energia nova para comercialização da energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR. Essa contratação precisa ser descartada em futuro próximo, de modo a que a participação deste tipo de geração, dispendiosa e poluente, se torne insignificante e tenda a zero.

A presente proposição é bastante razoável, visto que ainda permite a contratação de usinas termoelétricas que utilizem combustível fóssil por meio de leilões de energia nova até 2024. Consequentemente, as áreas de planejamento do Setor Elétrico Nacional podem tomar as devidas providências para sua substituição em tempo razoável e sem açodamento.

É necessário considerar que a geração de energia no ponto de consumo evita diversos custos associados à geração centralizada, tais como impostos, taxas e custos de transmissão e de distribuição. No contexto vigente, a geração de energia solar fotovoltaica no mercado de GD já é economicamente viável. O entrave maior se dá no valor do investimento inicial que o consumidor deve fazer. Todavia, percebe-se que esses custos tendem a diminuir e assim, permitirão a disseminação dessa tecnologia pela sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em

Senador **HÉLIO JOSÉ**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)